

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA/SERVIÇOS Nº 14/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA LG POÇOS TUBULARES LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Jardim Paraíso, CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Antônio Francisco Armelin Gomes, portador da Matrícula Funcional nº 733, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LG POÇOS TUBULARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.562.785/0001-42, sediada na Rua Professora Ergília Micelli, 292, Jardim Regina, CEP: 14.808-110, Araraquara/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo diretor superintendente Sr. Luiz Guidorzi, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de perfuração, construção, equipagem e desenvolvimento de um poço tubular profundo no Aquífero Guarani, localizado no terreno da ETA II, Parque Residencial Santo Antônio, Bebedouro/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Edital da Licitação;
- 1.4.1.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.3 A Proposta da Contratada;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo SAAEB AMBIENTAL.

- 2.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.
- 2.3. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.171.027,67 (sete milhões e cento e setenta e um mil e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**, sendo R\$ 4.661.167,98 referente a material (equipamentos, insumos e materiais) e R\$ 2.509.859,69 referente a mão de obra.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;
- 3.4. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.
- 3.5. Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **0233 4 4 90 51 00 17 512 5007 1050 04 – Construção ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

**5.1.** A empresa contratada deverá apresentar relatório e planilha de medição conforme cronograma físico-financeiro ao Setor de Engenharia, onde será analisada, aprovada e encaminhada a autorização para a emissão de nota fiscal.

**5.2.** O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do GFIP e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

**BANCO DO BRASIL, AG: 6512-9, C/C: 31.119-7.**

**5.3.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação dos orçamentos estimados. Durante a vigência do contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei federal 14.133/21.

**6.2.** Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**7.1.** O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

**7.3.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 01 (um) mês.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO OBJETO.**

- 8.1.** A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, a qual será na forma indicada na proposta.
- 8.2.** A fiança prestada deverá constar expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil;
- 8.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a integralidade do período de vigência contratual.
- 8.4.** Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
- 8.5.** Em se tratando da modalidade seguro garantia, a Contratante deverá encaminhar a minuta para análise e aprovação do SAAEB.
- 8.6.** A apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado e ter validade durante a vigência deste Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 8.7.** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e as coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, cumulado com o § 2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9.** Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou por inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 8.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato; e
  - Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 8.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- Caso fortuito ou força maior;

- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou de fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE; e
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

**8.12.** Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**8.13.** No caso de alteração do valor deste Contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

**8.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

**8.15.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**8.16.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**8.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e sua comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

**8.18.** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 20 da Circular Susep nº662/2022).

**8.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

**8.20.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**8.21.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da presente contratação.

**8.22.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**8.23.** Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

**8.24.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**8.25.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou do serviço prevista especificamente no Termo de Referência e Edital.

**8.26.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

**8.27.** A empresa contratada deverá dar garantia de seus serviços, conforme Código Civil, Artigo 618, da Lei 10.406/2002:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**9.1.** O regime de execução será a indireta por preço unitário. A empresa contratada deverá apresentar relatório e planilha de medição conforme cronograma físico-financeiro ao Setor de Engenharia.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados, será acordado novo cronograma para os serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, para aprovação do gestor do contrato, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

**9.2.** O gestor do contrato receberá, assinará e encaminhará a Nota Fiscal ao departamento responsável para a devida baixa e liquidação.

**9.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**9.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.5.** O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do GFIP e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

### 10.1. PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO.

**10.1.1.** A entrega da execução dos serviços deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, após confirmação da Ordem de Serviços enviada pelo SAAEB. O descumprimento do prazo de entrega e de requisitos de qualidade sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando poderá também ser rescindido o contrato, canceladas a Nota de Empenho e o Pedido;
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas da (s) fatura (s), cobradas judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SAAEB.

### 10.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- Localização: ETA II, Parque Residencial Santo Antônio, Bebedouro/SP.
- Coordenadas: 20°57'53.2" S -- 48°28'19.3" O.
- Cota topográfica: 590 metros.
- Profundidade total: 1.020 metros.
- Vazão estimada: 300 m<sup>3</sup>/h.
- Nível estático: 210 metros.
- Rebaixamento: 60 metros.

**10.3.** O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**11.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto conforme §§ 1º e 9º do art. 67 e art. 122, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21, nas seguintes condições:

**11.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: serviço de perfuração, construção, equipagem e desenvolvimento de um poço tubular profundo no Aquífero Guarani, em Bebedouro/SP. Tal vedação fundamenta-se na necessidade de garantir que a capacidade técnico-operacional, avaliada e comprovada durante a licitação, seja efetivamente empregada pela vencedora na execução das tarefas de maior complexidade, impacto e responsabilidade, em conformidade com a proibição de subcontratar a parcela principal do objeto, conforme Art. 122, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.4.** É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

**11.5.** A subcontratação fica limitada a: exclusivamente a partes ou parcelas acessórias, específicas ou de apoio técnico ao objeto principal, tais como, eventualmente, serviços de sondagem preliminar ou análises laboratoriais complementares.

**11.6.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 11.7.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.8.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.9.** A regularidade da subcontratação fica condicionada ao cumprimento, pela pessoa física ou jurídica subcontratada, dos mesmos requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos, pelo edital.
- 11.10.** Por fim, distingue-se a subcontratação da cessão ou transferência contratual (total ou parcial), a qual possui natureza jurídica distinta, rege-se por regras mais restritivas e só é admitida em circunstâncias excepcionais previstas legalmente, dependendo também de anuência expressa da Administração.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

- 12.1.** Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Geólogo Sr. Luiz Guidorzi, registrado no CREA/SP sob o nº 0600571490, que deverá recolher (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante ao conselho competente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO.**

- 13.1.** O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento, conferência e vistoria das entregas dos produtos e serviços serão realizados pelo SETOR DE ENGENHARIA da contratante, que observará se os mesmos estão atendendo aos padrões exigidos no edital.
- 13.2.** Os servidores do setor de engenharia do SAAEB atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.
- 13.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**14.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**14.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**14.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia.

**14.1.3.** Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

**14.2.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**14.2.1.** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**14.2.2.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**14.2.3.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**14.2.4.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

**14.2.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**14.2.6.** Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**14.2.7.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

- 14.2.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- 15.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.2.1.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.2.2.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.2.3.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.2.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.2.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**15.2.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.2.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.2.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 15.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10 (dez) % do valor inadimplido;

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**15.6.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 15.3, c, d, acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**15.7.** DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.8.** PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

**15.8.1.** PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**15.8.2.** PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**15.8.3.** PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**15.8.4.** PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**15.8.5.** PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO.

### 16.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento, na legislação vigente e na Resolução TCESP nº 11/2023, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES.

**17.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17.1.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.**

**21.1.** É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Tel. (17) 3344.5400  
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP  
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29  
Inscrição Estadual 210.125.795.114  
<https://saaebambiental.sp.gov.br/>  
Licitações e Contratos

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bebedouro, 02 de julho de 2025.

**Vigência: conforme Ordem de Serviços.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL**

**Antônio Francisco Armelin Gomes**  
Presidente

**CONTRATADA: LG POÇOS TUBULARES LTDA**

**Luiz Guidorzi**  
Diretor Superintendente

**Testemunhas:**

Bruno Bianchi Coelho Alcaraz  
366.218.318-89

Marcelo Olenki da Fonseca e Castro  
366.709.318-75